MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

CONTRATO Nº 05/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) E A EMPRESA BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representado pela Senhora Chefe da Assessoria de Comunicação Social, **TATIANA GAROFALO COLLAVINI**, nacionalidade brasileira, Carteira de Identidade nº [redacted]-0, expedida pelo SSP/SP, CPF [redacted]-26, designada pela Portaria nº 5.940, de 15 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de dezembro de 2016, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 698, de 08 de julho de 2014, publicada no DOU, de 10 de julho de 2014, Seção 2, página 5 e a Empresa **BR MAIS COMUNICAÇÃO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.359.094/0001-03, com Sede no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02, Bloco F, Número 87, Salas 1511, 1512, 1513, 1514 e 1515, Edifício Executive Office Tower, Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70.702-000, Telefone (61) 3306-2010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Senhor **EDSON ANTUNES CAMPOS**, Carteira de Identidade nº [redacted]6, expedida pela SSP/SP, CPF nº [redacted]-59 RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, analisado e aprovado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o que consta do Processo nº 01200.0703199/2016-11, referente à Concorrência nº 01/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas ulteriores alterações, dos Decretos nº 93.872, de 23/12/86, nº 6.555 de 08 de outubro de 2008, publicado no D.O.U. de 15 de outubro de 2008, nº 2.272, de 07/7/97, nº 3.722, de 09/01/01, com as alterações do Decreto nº 4.485, de 25/11/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa para atender o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para a realização de planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizadas em território nacional e internacional, conforme especificação constante do Edital da Concorrência nº 01/2017.

Parágrafo Único – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Concorrência nº 01/2017.e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Os produtos e serviços constantes deste Projeto Básico serão executados e entregues continuadamente, na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dispostos no Edital, Projeto Básico e demais anexos da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

Todo detalhamento do objeto contratado se vincula aos termos estabelecidos no Edital, Projeto Básico e demais anexos da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA QUARTA - REEMBOLSO DE DESPESAS DE DESLOCAMENTOS

As condições e regras para reembolso de despesas de deslocamentos, quando necessárias, estão dispostas no Edital, Projeto Básico e demais anexos do Edital da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – Constituem responsabilidades do **CONTRATANTE**:

a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

b) comunicar à **CONTRATADA** as orientações acerca dos produtos e serviços;

c) fornecer e colocar à disposição da **CONTRATAD**A os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;

d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;

e) notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

f) notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da **CONTRATADA** quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, O **CONTRATANTE** poderá realizar auditagem nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a **CONTRATADA**, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Governo ou por empresas especializadas.

Parágrafo Terceiro – Constituem responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações contidas no Edital e Projeto Básico da Concorrência nº 01/2017 e estipuladas pelo **CONTRATANTE**;

b) executar os produtos e serviços mediante demanda do **CONTRATANTE** e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;

c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação do **CONTRATANTE**, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA** ou por seus prepostos;

d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

e) prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre;

g) os assuntos de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;

h) os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedados o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

i) manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

j) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base nos parâmetros determinados pelo **CONTRATANTE**.

l) segurar, guardar e manter a integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.

m) guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venha tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

n) ceder ao MCTIC os direitos de propriedade intelectual de todo e qualquer trabalho desenvolvido e realizado por força do presente contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, bem como sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, de forma permanente, permitindo ao MCTIC distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do ME, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** declara estar ciente e anui ao Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo definido pelo **CONTRATANTE**, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, inclusive no exterior, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Será nomeada uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do presente contrato para executar a fiscalização do mesmo e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA**, objetivando sua imediata correção.

Parágrafo Primeiro – A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

Parágrafo Terceiro – A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos produtos e serviços.

Parágrafo Quarto – A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE.**

Parágrafo Sexto – A aprovação dos produtos e serviços executados pelo Parágrafo não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

Parágrafo Sétimo – A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato.

Parágrafo Oitavo – A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo Nono – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo – À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos produtos e serviços previamente autorizados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá seguir as regras do Edital, Projeto Básico e demais anexos da Concorrência nº 01/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O preço dos serviços contratados será reajustado após um ano de efetiva execução, contada da expedição da primeira Ordem de Serviço (OS).
Parágrafo Primeiro – O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:
R = V x I – Io, onde:

R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice relativo à data do reajuste;
Io = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias ao vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, com início em 19/02/18 e término em 19/02/19, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO CONTRATO

As despesas com o presente Contrato, pelos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em **R$ 18.366.828,23 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos)**, e correrão dentro do Orçamento Fiscal da União no Programa de Trabalho: 19.122.210.620.000.000; Natureza da Despesa: 339035; Nota de Empenho: 2018NE800123, de 15/02/2018.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não se obriga a efetuar as despesas estimadas em sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL
No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado a partir da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R$ 918.341,41 (novecentos e dezoito mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e um centavos)**, correspondente a 5% (dois por cento) do valor total deste Contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento do prazo implicará em multa nos termos da Alínea "a", do Caput do Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Parágrafo Segundo – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o caput da Cláusula Sexta deste Contrato, de que os produtos e serviços foram executados a contento.

Parágrafo Terceiro – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo Quarto – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Cláusula.

Parágrafo Quinto - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Contrato, a não apresentação da garantia exigida será considerada como recusa injustificável em atender às exigências deste instrumento, implicando na imediata rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Será aplicada à **CONTRATAD**A multa compensatória de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata a Cláusula Décima, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no Contrato, diante das seguintes ocorrências:

I) recusa injustificada em assinar o termo de Contrato, no prazo estipulado pela Administração; e

II) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.
Parágrafo Primeiro - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I) advertência;

II) multa de mora e multa por inexecução contratual;

III) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Segundo – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato justificado da autoridade competente.

Parágrafo Quarto – As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** comunicará, por escrito, à **CONTRATADA** que a sanção foi registrada no SICAF.

Parágrafo Sexto – A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I) as multas e a advertência serão aplicadas pelo Gestor do Contrato;

II) caberá ao Coordenação Geral de Recursos Logísticos aplicar a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública e propor a declaração de inidoneidade; e

III) a aplicação da declaração de inidoneidade compete privativamente ao Ministro de Estado da Ciências Tecnologia, Inovação e Comunicações.

Parágrafo Sétimo – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos: I) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Oitavo – No ato de advertência, a **CONTRATANTE** estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e/ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do Parágrafo Sétimo.

Parágrafo Nono – A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

Parágrafo Décimo – O atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

Parágrafo Décimo Primeiro – O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo – A inexecução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à multa compensatória de:

I) 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do Contrato;

II) 1% (um por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação pela;

III) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no caput da Cláusula Décima Segunda deste Contrato;

IV) inexecução total do Contrato; e

V) interrupção da execução do Contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo Terceiro – A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

I) por até 6 (seis) meses:

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;

b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos Parágrafos Quart, Quinto e Sexto;

II) por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da **CONTRATADA**;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993 ou quaisquer outros normativos pertinentes à matéria, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do Contrato; e

g) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE.**

Parágrafo Décimo Quarto – Na aplicação das sanções previstas no Parágrafo Décimo Terceiro serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Parágrafo Décimo Quinto – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à **CONTRATADA** se, entre outros casos:

I) causar prejuízo à **CONTRATANTE** por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II) atuar com interesses escusos;

III) reincidir em faltas que acarretem prejuízo à **CONTRATANTE**;

IV) sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

V) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Sexto – A declaração de inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo – Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

Parágrafo Décimo Oitavo – O recurso referente à aplicação de sanções deverá ser dirigido à autoridade imediatamente superior, por intermédio daquela responsável pela sua aplicação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, enviá-lo a instância superior, devidamente motivado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, conforme especificado a seguir:

I) as multas e a advertência: à autoridade competente, por intermédio do Gestor do Contrato;

II) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública: à autoridade competente.

Parágrafo Décimo Nono – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Vigésimo – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 ou em quaisquer normativos pertinentes às contratações governamentais, incluída a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – O valor das multas poderá cobrado diretamente, ser descontado da garantia constituída ou do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes a este Contrato, sem ordem de preferência, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Vigésimo Segundo – O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

I) O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

II) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

III) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

IV) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

V) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Brasília - DF, 19 de fevereiro de 2018.

Pela União: _____

TATIANA GAROFALO COLLAVINI
Chefe da Assessoria de Comunicação Social

Pela Contratada: _____

EDSON ANTUNES CAMPOS
Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Sidiel Cruz	Nome: Hélida Fernanda Neves Alves
CPF: Assistente em Ciência e Tecnologia Siape 2017514	CPF: [redacted] 20

EXTRATOS DE CONTRATOS

Escritório de Goiânia
Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0864-6; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Ademar José Rosso; Objeto: Multiplicação e Comercialização de sementes de soja, cultivar BRSGO Luziânia RR; safra 2016/2017; Modalidade: DL nº 56/2016; Valor Global: R$ 1.125,00; Vigência: 22/11/2016 a 30/04/2018; Data Assinatura: 22/11/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Ademar José Rosso.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.16/0865-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Ademar José Rosso; Objeto: Multiplicação e Comercialização de sementes de soja, cultivar BRSGO Luziânia RR; safra 2016/2017; Modalidade: DL nº 56/2016; Valor Global: R$ 13.125,00; Vigência: 22/11/2016 a 30/04/2018; Data Assinatura: 22/11/2016; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Ademar José Rosso.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0472-7; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Sementes Aliança Nova Era Ltda EPP; Objeto: Produção e Comercialização de sementes de feijão, cultivar Pérola; safra 2017/2018; Valor Global: R$ 6.048,00; Vigência: 05/06/2017 a 04/06/2018; Data Assinatura: 05/06/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães, Rafael Lorea Lawson e Edilson de Souza.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Escritório de Campinas
Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0474-3; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e CATI/DSMM - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Departamento de Sementes , Mudas e Matrizes; Objeto: Multiplicação e Exploração Comercial de Semente de trigo cultivar BRS 254; Modalidade: DL nº 19/2017; Valor global: R$ 4.116,00; Vigência: 12/05/2017 a 31/07/2018; Data Assinatura: 12/05/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Ricardo Lorenzini Bastos.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0475-0; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e CATI/DSMM - Coordenadoria de Assistência Técnica Integral/Departamento de Sementes , Mudas e Matrizes; Objeto: Multiplicação e Exploração Comercial de Semente de Cevada, Cultivar BRS Itanema; Modalidade: DL nº 23/2017; Valor global: R$ 18.000,00; Vigência: 08/06/2017 a 31/07/2018; Data Assinatura: 08/06/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Ricardo Lorenzini Bastos.

Espécie: Contrato de Licenciamento nº 25200.17/0484-2; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Lagoa Bonita Sementes Ltda; Objeto: Multiplicação e Exploração Comercial de Semente de Cevada, Cultivar BRS Itanema; Modalidade: DL nº 22/2017; Valor global: R$ 26.935,20; Vigência: 06/06/2017 a 31/08/2018; Data Assinatura: 06/06/2017; Signatário: Frederico Ozanan Machado Durães e Andrea Fellet Orsi.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Escritório de Goiânia
Espécie: Termo Aditivo nº 1 ao Contrato nº 25200.17/0001-4; Partes: Embrapa Produtos e Mercado e Claro S/A; Objeto: prorrogação do prazo de vigência do contrato originário por mais 12 meses; Vigência: 01/01/2018 a 01/02/2019; Data Assinatura: 29/12/2017; Signatário: Alessandro Cruvinel Fidelis, Paulo Werther de Araujo e Marcello Muchiutti Picacio.

EMBRAPA TRIGO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 1/2018 - UASG 135032

Nº Processo: 107/2017 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de combustíveis para abastecimento da frota de veículos e máquinas agrícolas da Embrapa Trigo, localizada em Passo Fundo RS, nas dependências desta, durante o ano de 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 20/02/2018 de 08h30 às 11h00 e de 14h30 às 17h00. Endereço: Rodovia Br-285, Km 294 - Caixa Postal 451 Rodovia - PASSO FUNDO - RS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/135032-05-1-2018.
Entrega das Propostas: a partir de 20/02/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 02/03/2018 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Na eventual divergência entre a especificação dos itens constantes no edital e no CATMAT do Comprasnet, prevalecerá sempre o especificado no edital.

OSVALDO VASCONCELLOS VIEIRA
Chefe Geral

(SIDEC - 19/02/2018) 135032-13203-2018NE999999

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM CAMPINAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 54/2017

A pregoeira do Lanagro-SP, declara vencedora(s) do presente certame a(s) seguinte(s) empresa(s): Air Liquide Brasil Ltda, itens 1, 5, 7, 9, 12, 13, 16, 17; White Martins Gases Industriais Ltda, Item 14; Linde Gases Ltda, Itens 2, 3, 4, 6, 8, 10, 11, 15.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA

(SIDEC - 19/02/2018) 130102-00001-2018NE800032

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM PORTO ALEGRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043001495201714.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 00567892000107. Contratado : VISOMES COMERCIAL METROLOGICA LTDA.Objeto: Contratação de empresa para serviços de calibração em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 19/02/2018 a 18/02/2019. Valor Total: R$14.633,19. Fonte: 100000000 - 2018NE800119. Data de Assinatura: 15/02/2018.

(SICON - 19/02/2018) 130103-00001-2018NE800024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2018 - UASG 130103

Nº Processo: 21043001495201714.
PREGÃO SISPP Nº 14/2017. Contratante: MINISTERIO DA AGRICULTURA, -PECUARIA E ABASTECIMENTO. CNPJ Contratado: 12559131000192. Contratado : CARLOS FREDERICO TORRES RODRIGUES-80628117787. Objeto: Contratação de empresa para serviços de calibração em proveito do LANAGRO/RS. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 57, inciso II. Vigência: 19/02/2018 a 18/02/2019. Valor Total: R$23.670,00. Fonte: 100000000 - 2018NE800120. Data de Assinatura: 15/02/2018.

(SICON - 19/02/2018) 130103-00001-2018NE800024

SECRETARIA DE MOBILIDADE SOCIAL, DO PRODUTOR RURAL E DO COOPERATIVISMO

COORDENAÇÃO I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2018 ao Convênio Nº 815175/2014. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: O SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 15330418000134. Prorrogação de Prazo de vigência do Convenio. Valor Total: R$ 146.985,00, Valor de Contrapartida: R$ 47.290,00. Vigência: 19/01/2018 a 20/01/2019. Data de Assinatura: 28/05/2015. Signatários: Concedente: BLAIRO BORGES MAGGI, CPF nº 24204404987, Convenente: ERNANDES RAIOL DA SILVA, CPF nº 141.744.802-49.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000002/2018 ao Convênio Nº 813106/2014. Convenentes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Convenente: O SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO PARA, CNPJ nº 15330418000134. Prorrogação do Prazo de vigência do Convenio. Valor Total: R$ 298.500,00. Valor de Contrapartida: R$ 52.445,00. Vigência: 19/02/2018 a 23/02/2019. Data de Assinatura: 28/05/2015. Signatários: Concedente: BLAIRO BORGES MAGGI, CPF nº 24204404987, Convenente: ERNANDES RAIOL DA SILVA, CPF nº 141.744.802-49.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2018 - UASG 240101

Nº Processo: 01200703199201611. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 1/2017. Contratante: COORDENACAO GERAL DE RECURSOS - LOGISTICOS/ MCTI. CNPJ Contratado: 05359094000103. Contratado : BR MAIS COMUNICACAO LTDA -.Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação corporativa para atender o MCTIC, para a realização de planejamento de comunicação, no relacionamento com a imprensa, na produção de conteúdo multimídia e em relações públicas, a serem realizadas em território nacional e internacional. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 19/02/2018 a 19/02/2019. Valor Total: R$18.366.828,23. Fonte: 178000000 - 2018NE800123. Data de Assinatura: 19/02/2018.

(SICON - 19/02/2018) 240101-00001-2018NE800001

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 01200.005607/2005-13. OBJETO: Doação de bens móveis. DONATÁRIA: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER-MG. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II do Art. 17 da Lei nº 8.666/93. JUSTIFICATIVA: Inciso II do Art. 17 da Lei nº 8.666/93. DECLARAÇÃO DE DISPENSA EM: 19/02/2018. POR: Eduardo Viola, Coordenador de Logística e Patrimônio. RATIFICAÇÃO EM: 19/02/2018, POR: Domingos Carlos Pereira Rego, Ordenador de Despesas.

EXTRATO DE CESSÃO

ESPECIE: Cessão.
CEDENTE: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC. CNPJ: 03.132.745/0001-00.
CESSIONARIO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE, CNPJ: 01.263.896/0005-98.
OBJETO: Cessão de veículos, em caráter definitivo e sem encargos, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade para o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, conforme Termo de Baixa nº 2017000037, constante no Processo Administrativo MCTIC, nº 01250.079672/2017-15, em consonância com o Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1.990.
PELO CEDENTE: DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, da Diretoria de Administração, da Secretaria Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC; e.
PELO CESSIONÁRIO: CARLOS ROBERTO MARTON DA SILVA, Coordenador de Administração do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Gerente Regional da Anatel nos Estados do Pará, Maranhão e Amapá, uma vez frustrada a intimação por via postal, e por se encontrar em local incerto e não sabido, INTIMA a interessada abaixo relacionada, nos termos do § único, do art. 110, do Regimento Interno da Anatel - RIA, aprovado pela Res. nº 612/2013, para apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste edital, observado o disposto no §3º, do art. 82, do RIA. As alegações poderão ser apresentadas em qualquer unidade da Anatel, identificadas com o CPF ou CNPJ da entidade e assinadas pelo interessado ou por procurador/representante legal, acompanhado do documento que comprove a sua condição. O processo prosseguirá independentemente do atendimento a esta intimação. A íntegra da Intimação pode ser acessada por meio do site da Agência: www.anatel.gov.br/institucional/index.php/publicacoes-eletronicas.
(PROCESSO, ENTIDADE, CNPJ/CPF): 53569.002187/2017-73, P C L DE CASTRO DO VALE EIRELI - ME, 23.652.479/0001-46.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES